



**Licitação. Pregão Eletrônico nº 126/2018.  
Aquisição parcelada de desengraxante  
alcalino – ME-EPP.**

**Parecer nº 114/2018**

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o recurso administrativo interposto pela empresa Quimisa S.A. (fls. 148/152), contra a decisão que o inabilitou “*sob a alegação de que a mesma não apresentou o Registro na ANVISA e menciona que a FISPQ apresentada encontra-se incompleta, por isso, teria desatendido o disposto na primeira parte dos itens nº 5.8.1 e 5.8.3, do Edital*”.

É o sucinto relatório.

**FUNDAMENTO**

Como visto alhures, a licitante Quimisa S.A., ora Recorrente, interpôs o presente recurso administrativo alegando, em síntese, que “*a FISPQ enviada na documentação de habilitação, contempla todas as informações necessárias para a avaliação dos riscos provenientes da utilização/exposição de produto segundo a NBR 14725-2*” (sic).

Aduziu, ainda, que não há, no edital do Pregão Eletrônico nº 1269/2018, qualquer exigência de que o produto comercializado possua registro perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Por esses motivos, requer seja “*provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a classificação da recorrente, já que habilitada a tanto a mesma está*” (sic).

De fato, razão assiste a Recorrente.

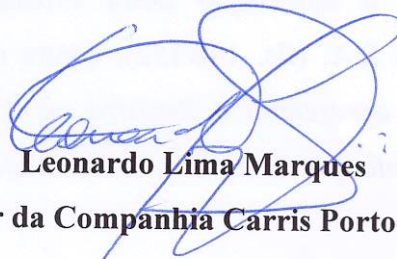
Isto porque, da detida análise dos autos, percebe-se que a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) fora juntada em sua integralidade (fls.



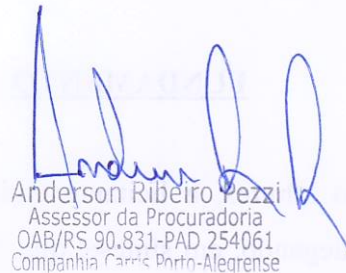
99/104), bem como, não há, no edital, exigência para comprovação do registro do produto comercializado junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Por tais razões, s.m.j., esta Procuradoria opina pelo provimento do presente recurso, e, conseqüentemente, declarar como habilitada a empresa Quimisa S.A..

Porto Alegre, 21 de novembro de 2018.



**Leonardo Lima Marques**  
Procurador da Companhia Carris Porto-Alegrense



Anderson Ribeiro Pezzi  
Assessor da Procuradoria  
OAB/RS 90.831-PAD 254061  
Companhia Carris Porto-Alegrense